FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME n° 12.979.898/0001-70 NIRE 35.300.512.944

ATA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª E 462ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023

<u>DATA, HORÁRIO E LOCAL</u>: Aos 03 dias do mês de maio de 2023, às 20h30min, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, administrada pela Emissora (conforme definido abaixo), conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") n° 60, de 23 de dezembro de 2021.

PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) de titulares de 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação ("<u>Titulares dos CRI Presentes</u>"), conforme assinaturas na lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("<u>Securitizadora</u>" ou "<u>Emissora</u>"); e (iii) da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Conj. 1.401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("<u>Agente Fiduciário</u>").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro; Secretário: Henrique Luís Alexandre Neto.

CONVOCAÇÃO: Conforme deliberado pelos Titulares dos CRI presentes na Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª e 462ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. realizada em 1ª convocação em 18 de abril de 2023, às 17:00 horas, esta foi suspensa, reaberta em 02 de maio de 2023, às 20h30, quando foi deliberada uma nova suspensão, com reabertura prevista para esta data, em virtude da não formalização de aditamento ao Acordo de Stand Still em 02 de maio de 2023.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) apresentação, pela Emissora, dos atos praticados e das medidas adotadas pela Securitizadora no âmbito da administração do Patrimônio Separado, o que inclui, mas sem limitação, as eventuais medidas adotadas no âmbito da ação cautelar ajuizada pela Devedora e outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Gramado / RS sob o nº 5001925-69.2023.8.21.0101;
- (ii) a aprovação, ou não, da exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e declaração de vencimento antecipado da CCB ("Recompra Total e Vencimento Antecipado"), nos termos da Cláusula 6.7 do Contrato de Cessão e da Cláusula 10.2 da CCB, respectivamente, em virtude da ocorrência das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.4(b) e 6.4(v) do Contrato de Cessão e nas Cláusulas 10.1(b) e

10.1(u) da CCB, respectivamente, devido ao descumprimento, pela GTR, da obrigação pecuniária assumida na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, correspondente à não realização de repasse de pagamentos de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente recebidos em contas bancárias distintas da Conta Centralizadora, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tal obrigação se tornou devida, mesmo após o recebimento de reiteradas notificações enviadas pela Securitizadora, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a exigência, pela Emissora, da Recompra Total e Vencimento Antecipado anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação;

- (iii) caso aprovado o item (ii) acima, a aprovação, ou não: (a) do ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial em face da GTR e/ou dos Fiadores, com o objetivo de demandar o cumprimento das obrigações de pagar o Valor da Recompra Total (conforme definido no Contrato de Cessão) e o Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado; (b) da excussão das Garantias; (c) da defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual processo de recuperação judicial ou de falência da GTR e/ou de qualquer dos Fiadores; (d) da defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual procedimento arbitral requerido pela GTR e/ou por qualquer dos Fiadores ou pela Securitizadora; e (e) caso seja identificada qualquer conduta criminosa por parte de qualquer dos sócios e/ou membros da administração da GTR e/ou por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer dos membros de seu grupo econômico, do pedido de instauração de inquérito policial, bem como da representação junto ao Ministério Público competente ou do ajuizamento de queixa-crime, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a adoção, pela Emissora, de gualguer das medidas acima listadas, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI darse-á em caráter retroativo e de ratificação;
- (iv) caso aprovado o item (iii) acima, a aprovação, ou não, da contratação do **Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes**, na qualidade de assessor legal que irá representar a Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, nos atos indicados nos itens (ii) e (iii) acima, conforme proposta de honorários constante do <u>Anexo II</u> à presente Ata, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado torne necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas listadas no item (iii) acima, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação;
- (v) a aprovação, ou não, de autorização prévia para eventual contratação, a exclusivo critério da Securitizadora: (a) de assessor legal com notórios conhecimento e experiência para eventuais pleitos de natureza criminal que se façam necessários; e (b) de empresa especializada em serviços de investigação patrimonial e de eventuais não-conformidades relacionadas à Cedente e aos Fiadores com notória experiência;
- (vi) a aprovação, ou não, do procedimento de prestação de contas referentes às despesas incorridas na administração e na defesa do Patrimônio Separado previsto no <u>Anexo III</u> à presente Ata; e

(vii) a aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, inclusive, mas sem limitação, o ajuizamento de ação de execução de qualquer dos Documentos da Operação, e/ou a excussão de qualquer das Garantias.

DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado: (i) pelos Titulares dos CRI Presentes de que tais hipóteses inexistem; e (ii) pela Emissora de que desconhece qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses na votação das matérias da Ordem do Dia pelos Titulares dos CRI Presentes e votantes.

Instalada a continuação da Assembleia Geral, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram:

- (i) Por 100% (cem por cento) de Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a Recompra Total e Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.7 do Contrato de Cessão e da Cláusula 10.2 da CCB, respectivamente, em virtude da ocorrência das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.4(b) e 6.4(v) do Contrato de Cessão e nas Cláusulas 10.1(b) e 10.1(u) da **CCB**, respectivamente, devido ao descumprimento, pela GTR, da obrigação pecuniária assumida na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, correspondente à não realização de repasse de pagamentos de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente recebidos em contas bancárias distintas da Conta Centralizadora, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tal obrigação se tornou devida, mesmo após o recebimento de reiteradas notificações enviadas pela Securitizadora, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado tenha tornado necessária a exigência, pela Emissora, da Recompra Total e Vencimento Antecipado anteriormente à realização da Assembleia, a presente aprovação dos Titulares dos CRI se dá em caráter retroativo e de ratificação;
- (ii) Por 100% (cem por cento) de Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar: (a) o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial em face da GTR e/ou dos Fiadores, com o objetivo de demandar o cumprimento das obrigações de pagar o Valor da Recompra Total (conforme definido no Contrato de Cessão) e o Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado; (b) a excussão das Garantias; (c) a defesa da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual processo de recuperação judicial ou de falência da GTR e/ou de qualquer dos Fiadores; (d) a defesa da

Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, no âmbito de eventual procedimento arbitral requerido pela GTR e/ou por qualquer dos Fiadores ou pela Securitizadora; e (e) caso seja identificada qualquer conduta criminosa por parte de qualquer dos sócios e/ou membros da administração da GTR e/ou por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer dos membros de seu grupo econômico, o pedido de instauração de inquérito policial, bem como da representação junto ao Ministério Público competente ou do ajuizamento de queixa-crime, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado tenha tornado necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas acima listadas, anteriormente à realização da Assembleia, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI se dá em caráter retroativo e de ratificação;

(iii) Por 100% (cem por cento) de Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a contratação do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes, na qualidade de assessor legal que irá representar a Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, nos atos indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme proposta de honorários constante do Anexo II à presente Ata, observado que, caso o risco de perecimento imediato dos direitos e bens vinculados ao Patrimônio Separado tenha tornado necessária a adoção, pela Emissora, de qualquer das medidas listadas no item (ii) acima, anteriormente à realização da Assembleia, a presente aprovação dos Titulares dos CRI se dá em caráter retroativo e de ratificação;

Um dos Titulares de CRI Presentes consigna sua solicitação de recebimento, mensalmente ou em periodicidade menor, de relatórios processuais referentes aos processos vinculados à Emissão patrocinados pelo assessor legal cuja contratação foi aprovada nos termos do item (iii) acima.

Os relatórios processuais acima mencionados serão enviados pela Securitizadora aos endereços de e-mail dos Titulares de CRI e/ou de seus representantes, listados no Anexo III à presente Ata, com cópia para o Agente Fiduciário, sem prejuízo da inclusão de outros e-mails em tal lista, mediante prévia comunicação pelo respectivo Titular dos CRI.

(iv) Por 100% (cem por cento) de Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a autorização prévia para eventual contratação, a exclusivo critério da Securitizadora: (a) de assessor legal com notórios conhecimento e experiência para eventuais pleitos de natureza criminal que se façam necessários; e (b) de empresa especializada em serviços de investigação patrimonial e de eventuais não-conformidades relacionadas à Cedente e aos Fiadores com notória experiência;

Um dos Titulares de CRI Presentes consigna sua solicitação de recebimento, mensalmente ou em periodicidade menor, de prestação de contas referentes às contratações aprovadas nos termos do item (iv) acima.

A prestação de contas acima mencionada será realizada por meio de envio pela Securitizadora de e-mail endereçado aos e-mails dos Titulares de CRI e/ou de seus representantes, listados no Anexo III à presente Ata, com cópia para o Agente Fiduciário,

sem prejuízo da inclusão de outros e-mails em tal lista, mediante prévia comunicação pelo respectivo Titular dos CRI.

- (v) Por 100% (cem por cento) de Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** o procedimento de prestação de contas referentes às despesas incorridas na administração e na defesa do Patrimônio Separado previsto no <u>Anexo III</u> à presente Ata; e
- (vi) Por 100% (cem por cento) de Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, inclusive, mas sem limitação, o ajuizamento de ação de execução de qualquer dos Documentos da Operação, e/ou a excussão de qualquer das Garantias.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando à eventual incapacidade de recuperação integral do crédito, necessidade de realizações de aporte na conta do patrimônio separado para arcar com eventuais custos decorrentes da tentativa da recuperação do crédito e execução de garantia. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram que estão cientes e são responsáveis dos atos aqui discutidos e deliberados, especialmente no que tange a ratificação da contratação do assessor legal e conhecimento total em relação aos valores devidos na proposta apresentada pelo Assessor Legal, e cientes e concordes com os atos praticados até o momento bem como com as estratégias adotadas no âmbito da recuperação do crédito. Os Titulares dos CRI informam que estão de acordo com a eficiência processual e reputação profissional do referido escritório, bem como manifestam ciência que o Patrimônio Separado e em caso de insuficiência os Titulares dos CRI são responsáveis pelos custos decorrentes do processo de excussão de garantia ou de custos relativos aos atos que venham a ser praticados pelo Devedor e/ou terceiros em razão da Recompra Total e Vencimento Antecipado.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

<u>DEFINIÇÕES</u>: Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

(Assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª e 462ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., realizada em 03 de maio de 2023)

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Presidente

Pocusigned by:

Henrique Luís Alexandre Neto

385583069D22485...

Henrique Luís Alexandre Neto

Secretário

Securitizadora:

Pocusigned by:

Rodrigo Luiz Camargo Kibriro

385883069D224B5...

Docusigned by:

Hensique Luis Alexandre Neta

385883069D224B5...

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Henrique Luís Alexandre Neto

Agente Fiduciário:

— Docusigned by:

Ana Eugênia de Jesus Souza

— B653C87B41E0412...

DocuSigned by:

Carlos Alberto Badia

4C81EFF6119C495...

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ana Eugênia de Jesus Souza

Carlos Alberto Bacha